Resolução nº : 394/2004
Protocolo nº : 352605/03
Origem : SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE BARRA DO JACARÉ
Interessado : SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE BARRA DO JACARÉ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

I – Aplicar a Olavo Pedro, Presidente da entidade, multa de R$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 108 (cento e oito) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA